



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 936

Conde, 06 de setembro de 2013.

Preço: R\$ 0,50

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

Decreto nº 026/2013

Em, 05 de setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CONDE - IPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder à amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência Municipal de Conde - IPM;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Legislação Federal a por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2013, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere a Lei nº 117/93, passa a vigorar conforme segue:

CONFERE COM ORIGINAL

DECRETA:

Art. 1º. – Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2013.

Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2013	11%	9,188%	20,188%
2014	11%	10,301%	21,301%
2015	11%	11,415%	22,415%
2016	11%	12,529%	23,529%
2017	11%	13,643%	24,643%
2018	11%	14,757%	25,757%
2019	11%	15,871%	26,871%
2020 - 2045	11%	16,984%	27,984%

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira
TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA

Prefeita

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Conde - PB
Severino Gonçalves Chaves Neto
Agente Administrativo - Mat. 1826

PORTARIA N.º 0421/2013

CONDE-PB, 01 DE AGOSTO DE 2013.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 671/2011 no seu Art. 5º,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr(a). **BRUNO ARAÚJO LIMA**, como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Conde.

Art. 2º - A atuação do Agente de Desenvolvimento é fundamental para a plena implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Municipal nº 671/2011.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

PORTARIA N.º 0422/2013 CONDE-PB, 01 DE AGOSTO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N.º 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa N.º 671/2011 no seu Art. 5.º,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o Sr(a). RAFAEL GOMES MONTEIRO, como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Conde.

Art.2.º - A atuação do Agente de Desenvolvimento é fundamental para a plena implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Municipal nº671/2011.

Art. 3.º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira
Prefeita Constitucional

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02013/2013)
DEVEDOR: Conde/PB, RDD PB 018, 5H, CENTRO, CEP: 58322-000
CREDOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO, RUA OVIDIO ALVES, 277, CENTRO, CEP: 58322-000

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 756/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO e CREDOR (juntos ao DEVEDOR Municípios de Conde da quantia de R\$ 584.151,14 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cento e cinquenta e um reais e quarente centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devido e não repassado ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP anexo.
Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R\$ 584.151,14 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cento e cinquenta e um reais e quarente centavos), atualizados de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02013/2013)
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento de respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.
Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO
O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1515-7, Conta 2578-X, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas no mês, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais constantes;
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições constantes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.
A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.
A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sustentando-se o DEVEDOR a sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Conde - PB / 03/09/2013
Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira
Prefeita Municipal de Conde
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO
JOSENILDO SANTIAGO
Testemunhas:
Michelly Mancoana Monteiro
Diretora Financeira
CPF: 057.502.144-60
RG: 3056360
José Carlos Santos da Silva
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 856.982.044-00
RG: 312605
Prefeitura Municipal de Conde - PB
Severino Gonçalves Chaves Neto
Agente Administrativo - Mat. 1826

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02013/2013)
DECLARAÇÃO
TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA, Prefeita, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 02013/2013, firmado entre o(a) Conde e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO em 03/09/2013, foi publicado em ... no ...
Conde, ...
Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira
Prefeita

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
2. RESULTADO DA RUBRICA
3. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO
4. LANCAMENTO DA RUBRICA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE R. Celso de Faria, 100 - Jd. Santa Helena - Conde - PB	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Conde - PB - INSC. ESTADUAL 081	Data: 07/09/2013
Representante Legal: 363.348.744-04 - TATIANA LINDGREN CORDEA DE OLIVEIRA	Assinatura: 
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO - #1317.9390001-04	Data: 07/09/2013
Representante Legal: 836.830.534-93 - JOSENE DO SANTOS	Assinatura: 
TESTEMUNHAS:	
 Nome: Michel Messias Mendes Cargo: Diretor Financeiro CPF: 037.802.144-60	 Nome: José Carlos Santos da Silva Cargo: AUXILIA RÁ ADMINISTRATIVO CPF: 829.982.044-00

CONFERE COM ORIGINAL


Prefeito Municipal de Conde - PB
Sérgio Gonçalves Oliveira Neto
Agente Administrativo - Matr. 1826